

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Aviso n.º 874/2004 de 6 de Outubro de 2004

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião de 16 de Agosto de 2004, e para os efeitos estabelecidos no artigo 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste edital no Diário da Republica, o projecto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada.

Mais se publicita que o referido projecto estará disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Município, durante o horário de expediente e na Web-Page da Câmara Municipal de Ponta Delgada em [www.pontadelgadadigital.com](http://www.pontadelgadadigital.com) .

#### **Proposta de alteração da actual Tabela de Taxas e Licenças**

##### *Ruído e actividades ruidosas temporárias*

- Vistoria e Medição Acústica efectuada pelo Técnico Profissional Municipal responsável pelo serviço de metrologia: 75 Euros

( para o efeito de acomodação sistemática sugere-se o *aditamento de um n.º 4 ao art. 29 da actual Tabela de Taxas e Licenças* com a seguinte redacção: « *Vistoria e Medição Acústica efectuada pelo Técnico Profissional Municipal responsável pelo serviço de metrologia: 75 Euros* ).

- Quanto à taxa devida pelo procedimento de autorização de lançamento de foguetes ou fogo de artifício, actuação de grupos musicais ou utilização de aparelhagens sonoras a taxa deverá apenas reflectir o custo administrativo do processo administrativo, pelo que, à semelhança do que adiante se sugere para as queimadas esta taxa não deverá ser inferior a 5 Euros

( para o efeito de acomodação sistemática sugere-se o *aditamento de um § único ao art. 31º da actual Tabela de Taxas e Licenças* com a seguinte redacção: « *Taxa devida pelo custo administrativo dos processos de autorização de lançamento de foguetes ou fogo de artifício, actuação de grupos musicais ou utilização de aparelhagens sonoras, e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do DL 292/2000 de 14 de Novembro : 5 Euros* » )

##### *Ciclomotores, motociclos, tractores e reboques agrícolas*

- Importa taxar a revalidação da licença destes veículos, pelo que, tendo presente que a taxa traduz um custo administrativo inferior ao procedimento do primeiro licenciamento é nossa proposta que aquele custo se fixe, aproximadamente, em metade dos valores previstos no *art. 1º da actual Tabela de Taxas e Licenças*.

Assim, teríamos uma taxa de 12 Euros para a revalidação da licença de condução de ciclomotores e uma de 14 Euros para a revalidação de licença de condução de motociclos, tractores e reboques agrícolas.

( para o efeito de acomodação sistemática sugere-se o *aditamento de um n.º 2 ao art. 1.º da actual Tabela de Taxas e Licenças* com a seguinte redacção: « *2. Revalidação do título de licença de condução: 2.1. Ciclomotor: 12 Euros 2.2 Motociclos, Tractores e Reboques Agrícolas 14 Euros* » )

##### *Mercado Agrícola da Graça*

- Para regularização e especificação de taxas que têm vindo a ser cobradas por analogia importa rectificar esta situação prevendo-se em concreto que a taxa mensal devida pelos espaços da denominada Nova Zona Comercial seja de 79.75 Euros. Importa ainda prever uma taxa mensal de 29.30 Euros para os espaços de alpendre.

( para o efeito de acomodação sistemática sugere-se o *aditamento de um n.º 11 e n.º 12 respectivamente ao art. 10.º da actual Tabela de Taxas e Licenças* com a seguinte redacção: « 11. *espaços de venda na Nova Zona Comercial : taxa mensal de 79.75 Euros 12 . Espaços de alpendre : taxa mensal de 29.30 Euros. » )*

#### *Higiene e Salubridade*

- Neste domínio importa especificar a taxa de utilização das casas de banho móveis que neste momento é de 10 cêntimos.

( para o efeito de acomodação sistemática sugere-se o *aditamento de um art. 5ºA à actual Tabela de Taxas e Licenças* com a seguinte redacção: « *§ Utilização de casas de banho móveis : 10 cêntimos » )*

#### *Cemitério*

- No actual enquadramento da nossa *Tabela de Taxas e Licenças* está omissa a tipificação de qualquer taxa devida pelo licenciamento municipal de obras no *Cemitério Municipal de São Joaquim*, mais concretamente, está omissa a taxa devida pelo licenciamento de obras de edificação de jazigos.

Assim, e por similitude com a taxa cobrada pela emissão de alvará de construção ou autorização em sede de obras de edificação (*vide Quadro IV do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas*) o valor desta taxa não deverá ser inferior a 50 Euros.

( para o efeito de acomodação sistemática *sugere-se o aditamento de um n.º 3 ao art. 43.º da actual Tabela de Taxas e Licenças* com a seguinte redacção: « *Taxa devida pela emissão de título de licenciamento de edificação de jazigo: 50 Euros » )*

#### *Venda ambulante de Bebidas e Alimentos*

- Importando especificar a previsão normativa da taxa devida ocasionalmente pela realização daquela actividade aquando de romarias e arraiais populares aquele valor deveria situar-se medianamente abaixo da taxa devida em caso de emissão anual de cartão, pelo que, afigura-se-nos adequado um valor não inferior a 10 Euros e pelo período máximo de 7 dias

( para o efeito de acomodação sistemática sugere-se o *aditamento de um n.º 2 ao art. 30.º da actual Tabela de Taxas e Licenças* com a seguinte redacção: « *Taxa devida pela emissão de título de licenciamento de venda ambulante por período não superior a 7 dias e por ocasião de romarias festas ou arraiais populares: 10 Euros » )*

#### *Publicidade*

- Quanto à denominada publicidade itinerante cujo suporte são veículos especialmente preparados para este fim seria conveniente *um aditamento ao art. 19.º da actual Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada* para a aplicação de *uma taxa por mês ou fracção de 7,30 ou por ano de 87,20.*

Nesta sede importa ainda *eliminar o teor do ponto 1.1 da actual Tabela de Taxas e Licenças*, porquanto, os anúncios luminosos e iluminados passaram a incluir o elenco do âmbito objectivo das taxas de publicidade cfr. decorre do respectivo *Regulamento Municipal.*

10 de Setembro de 2004. - Por Delegação da Presidente da Câmara, O Vereador, *António Luis da Paixão Melo Borges.*